

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N° 002/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.104.740/0001-10, sediado na Praça Fausto Cardoso, 12, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA e de outro ISRAEL ALVES DOS SANTOS, inscrito regularmente no CNPJ 50.217.844/0001-67, localizado na Avenida Arivaldo Alves Correia, s/n, Bairro Queimadas, Itabaiana/Se, CEP. 49.511-130, representado pelo Sr. Israel Alves dos Santos, portador do CPF nº 584.68; qualificação, doravantedenominada PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso de Espaço Público**, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2023, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público (quiosques-imóveis de propriedade do município, espaços de trailer, mobiliários urbanos e congêneres), remanescentes, seja pelo resultado deserto e/ou fracassado, no Pregão 044/2021 e 048/2022, localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração de Bar e Lanchonete, bancas de revista, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1 O item 05, localizado na Avenida Arivaldo Alves Correia, s/n, Bairro Queimadas, Itabaiana/Se, CEP. 49.511-130, destinado a destinados à instalação e funcionamento de bares, lanchonetes, bancas de revista e similares.

1.2 O PERMISSSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 012/2023 – que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. O PERMISSSIONÁRIOE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão, agendará junto ao PERMITENTE vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área, os equipamentos que serão a ele disponibilizados, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. O PERMISSSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. IV e V do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

2.3. O PERMISSSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento,

Israel Alves dos Santos

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. IV e V do art. 8º da Lei Municipal Nº 2.500/2021.

2.4 O PERMISSONÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura DO RESPECTIVO Termo de Permissão de Uso, dará início as atividades comerciais, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente.

2.5 O PERMISSONÁRIO ficará sujeito ao pagamento de taxa a esta urbe, pela presente permissão de uso.

2.6 O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO.

3.1. O PERMISSONÁRIO será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob permissão de uso, salvo prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

3.2 Ocorrendo sinistro, o PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. O PERMISSONÁRIO deverá recolher aos cofres públicos, em até 05 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela administração caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.

4.2. O recolhimento precitado deverá se dar mediante depósito bancário identificado, a ser creditado em uma das contas a seguir indexadas, a escolha da conta fica a livre escolha do permissionário:

- Banco 104 Caixa Econômica Federal, Ag. 0561, Tipo 006, C/C 319-0, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

- Banco 047 Banese, Ag. 002, Tipo 022, Conta Corrente 300.020-4, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

- Banco 001 Banco do Brasil, Ag. 0278-X, Conta Corrente 3.397-9, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.3. Após o pagamento da parcela inicial, o PERMISSONÁRIO deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da permissão de uso de espaço público referente ao mês, em igual modo ao estatuído no subitem anterior.

4.4 O PERMISSONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor Total de R\$ R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais) ou **R\$ 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais) mensais, caso opte pelo parcelamento.** (...).

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

4.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Em caso de opção pelo parcelamento, a remuneração pela permissão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- 6.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, bares, lanchonetes, bancas de revista e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 6.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Permissão de Uso;
- 6.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, lanchonete, banca de revista e similares;
- 7.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Permissão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 7.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 7.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 7.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstas na Lei Municipal nº 2041/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.500/2021;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Itabaiana;
- 7.8. O permissionário que, por ventura, venha a empregar funcionário, deverá, obrigatoriamente, contratar pessoa local, com comprovada residência e domicílio no Município de Itabaiana, nos termos das exegeses do art. 8º da Lei Municipal nº 2.500/2021.
- 7.9. Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

- 7.10. Submeter para aprovação pelo Município de Itabaiana quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local;
- 7.11. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 7.12. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 7.13. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.14. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).
- 7.15. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;
- 7.16. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Itabaiana;
- 7.17. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 7.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itabaiana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.20. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, o PERMISSSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que semostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1.O Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Permissionário esteja adimplente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.041/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário

Israel Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no art. 21 a 23 da Lei Municipal 2.041/2017, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.1) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - d) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.041/2017 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2 Fica o PERMISSONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

12.3 O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O PERMISSONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total do PERMISSIONÁRIO.

13.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

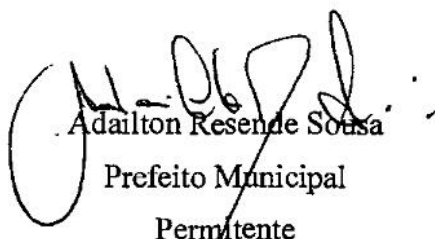
13.4. Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

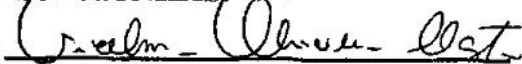
E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Itabaiana/SE, 24 de Abril de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Permitente


Israel Alves dos Santos
ISRAEL ALVES DOS SANTOS
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 